



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/31000051

Número / Ano	000051/2025
Data / Horário	31/07/2025 - 12:09:13
Ementa	INSTITUI O "PROGRAMA AVANÇA CAXINGÓ - PREMIAÇÃO POR MÉRITO" NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

Encamin. Proj. de Lei 034/2025

Caxingó/PI, 30 de julho de 2025.

**À Câmara Municipal de Caxingó,
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,
Assunto: Justificativa para o Projeto de Lei que cria o programa “Programa Avança
Caxingó - Premiação por Mérito/PI”.**

Prezados Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o programa “Programa Avança Caxingó - Premiação por Mérito”. A proposta tem como objetivo primordial a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de Caxingó, no Piauí, e, consequentemente, a melhoria da qualidade do ensino oferecido em nossas escolas.

A iniciativa busca instituir uma política de reconhecimento e incentivo, premiando o desempenho dos profissionais e das unidades escolares que alcançarem as metas estabelecidas nos principais indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí (IDEPI), além de outras avaliações de fluência leitora e programas específicos.

Acreditamos que, ao estimular a dedicação e o aprimoramento contínuo dos nossos educadores, estaremos investindo diretamente no futuro de nossas crianças e jovens, fortalecendo as práticas pedagógicas e promovendo um ambiente de aprendizado cada vez mais eficaz e inovador.

A regulamentação do programa, a ser detalhada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, garantirá a transparência e a isonomia do processo, estabelecendo critérios claros de avaliação, cronogramas e valores das premiações.

Cientes da relevância das razões aqui expostas, contamos com a apreciação e o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 014 /2025

**INSTITUI O “PROGRAMA AVANÇA
CAXINGÓ – PREMIAÇÃO POR MÉRITO” NO
ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o “Programa Avança Caxingó – Premiação por Mérito” no âmbito da rede municipal de ensino de Caxingó, visando à melhoria da qualidade do ensino, à valorização profissional e ao aperfeiçoamento contínuo da gestão educacional.

Art. 2º - São diretrizes do programa:

I – Valorizar o desempenho dos profissionais da educação;

II – Estimular a melhoria contínua dos indicadores educacionais do município;

III – Fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento integral dos alunos;

IV – Incentivar a inovação, a participação em projetos educacionais e a formação continuada.

Art. 3º - Considerar-se-á avaliação de cada escola, dentro das respectivas modalidades de ensino ofertadas, adotando, como parâmetro:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II- Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI;

III - Avaliação de Fluência Leitora, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC.

IV – Avaliação realizada no âmbito do Programa Escola das Adolescentes;

V - Avaliação realizada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);



VI – Avaliação Própria do município com foco no público da educação infantil.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, serão consideradas as modalidades de ensino das escolas, englobando a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, atos de regulamentação do Programa, detalhando:

I – O cronograma de todas as fases e modalidades inerentes ao programa/premiação;

II – Os critérios específicos de avaliação e desempate para cada modalidade;

III – A quantidade e os valores dos prêmios a serem distribuídos;

IV – A composição da comissão de monitoramento, responsável pela organização do programa, será integrada por membros da Secretaria.

Parágrafo Único – A Comissão de Monitoramento, ao final do cronograma do programa, encaminhará, ao Chefe do Executivo Municipal, relatório das atividades realizadas e parecer conclusivo para submeter a avaliação de ratificação dos atos a fim de viabilizar a premiação. Art. 6º - A presente lei será regulamentada por ato administrativo ulterior da lavra da Secretaria Municipal de Educação, vide dispositivo anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó - Estado do Piauí, em 30 de julho de 2025.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal